



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Projeto de Lei nº. 5.636/2019

Autor: Mesa da Câmara Municipal

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei nº. 5636/2019 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais para a administração municipal a se iniciar em 1º/1/2021.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

O Projeto encontra-se perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico constitucional posto.

De início, é importante ter em mente que a remuneração dos agentes políticos se dá em parcela única, na forma de subsídio, sendo proibida qualquer remuneração extra, como gratificação, adicional, abono, prêmio e afins, na forma do artigo 39, §4º da CF.

a Constituição Federal de 1988, conferiu ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa privativa de apresentar Projeto de Lei para fixar os subsídios dos secretários municipais (art. 29, V) de uma legislatura para outra e, preferencialmente, antes das eleições, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

“Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (...)”

Já a Lei Orgânica Municipal assim prega:

Art. 26. Compete, privativamente, à Mesa:

I - propor projetos de lei e resoluções, entre outros que:

c) fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no último ano da legislatura, até cento e oitenta (180) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal;

Na forma do artigo 37 da CF, a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais está sujeita ao princípio da anterioridade, em virtude dos preceitos da moralidade e da impessoalidade, independentemente de sua previsão na Lei Orgânica do Município.

Diante disto, impossível o aumento dos subsídios desses agentes políticos no curso da mesma legislatura em que ocorreu a alteração.

Verifica-se ainda que o projeto traz o valor do subsídio fixado em reais, atendendo as exigências da lei.

Por fim, cabe mencionar que o Projeto de Lei atende o limite estipulado para a remuneração dos agentes públicos previsto no artigo 37, XI da CF

## **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 5636/2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 5 de dezembro de

2019.

---

Marcos Rui Gomes Marona

**Vice-Presidente**

---

Genésio Valêncio

**Relator**